



Câmara Municipal de São Paulo

299

PROJETO DE LEI Nº /89

Folha nº 2471 de 1989

LIDO HOJE
 A Comissão de Constituição e Justiça, Política Urbana, Meio Ambiente e do Esporte e Lazer, em sessão de 01 AGO 1989

[Signature]
 Presidente

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO**

★ 28 DEZ 1989 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 28 DEZ 1989 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a Coleta Seletiva do Lixo industrial, comercial e residencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

140 1458 00002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 C. P. - PLANTA

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos plásticos.

§ 1º - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha no 2 do proc.
n.º 2471 de 1988

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos plásticos, de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos plásticos para distribuição gratuita deverão obedecer as especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Paulo regulamentará esta lei em 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ADRIANO DIOGO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folia no 3 do proc.
n.º 2477 de 10.87
Carmen de Mello

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vai de encontro à iniciativa do Executivo Municipal de implantar em nossa cidade a coleta seletiva do lixo.

A necessidade de um melhor aproveitamento do lixo e dos resíduos, produzidos na cidade de São Paulo, é imperiosa. Não só para racionalizar o uso dos recursos naturais e das matérias-primas disponíveis, mas também para a redução do impacto ambiental que a atual forma de eliminação do lixo produz.

Para a execução da presente proposição é fundamental a participação da população. Todavia, para que esta participação ocorra, é preciso que a população passe por um processo educativo. Decorre daí a preocupação de que até o momento da efetivação da medida proposta, haja um lapso temporal em que o poder público poderá informar a população sobre o modo correto de efetuar a separação do lixo a ser coletado e as indústrias tenham tempo de se prepararem para cumpri-la plenamente.